

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

CONVÊNIO - SEI Nº 6/2024

Processo nº 23533.037575/2023-60

**CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EBSEH E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO CENTRO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE.**

CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial **EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), UG 155020**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, Josenília Maria Alves Gomes, matrícula SIAPE nº 245****, nomeada pela Portaria-SEI nº 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, Rochelle Gonçalves de Souza, matrícula SIAPE nº 220****, nomeada pela Portaria-SEI nº 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONVENIENTE: ESTADO DO CEARÁ, por meio do **CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - HEMOCE**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.954.571/0114-91, com sede na Avenida José Bastos, 3390, CEP 60.020-292, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, nesse ato representada por sua Diretora Geral, Luciana Maria de Barros Carlos Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***800913716* SSPDS - CE e CPF nº ***.343.414-**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23533.037575/2023-60 e Plano de Trabalho apresentado, **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** celebram o presente Convênio mediante as condições expressas nas cláusulas a seguir, ficando expressamente designado que as obrigações decorrentes deste ajuste acarretarão ônus econômicos ou contrapartida financeira entre as partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização de exames laboratoriais, desde o processamento das amostras até a emissão dos laudos, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos nas unidades de internação e ambulatorios do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC), mediante a disponibilização de recursos físicos, humanos, materiais e estrutura tecnológica pela instituição supracitada.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Convênio tem por objetivo:

- 2.1.1. realizar exames especializados e que não são ofertados pela Rede de Atenção Básica de Saúde;
- 2.1.2. proporcionar o diagnóstico e acompanhamento de doenças hematológicas, diagnóstico e acompanhamento de doenças virais em pacientes imunossuprimidos, monitoramento de drogas terapêuticas, entre outras finalidades assistenciais; e
- 2.1.3. contribuir para o ensino de graduação e pós-graduação.

2.2. O presente Convênio tem por metas:

- 2.2.1. realizar 49 (quarenta e nove) tipos de exames que não são ofertados pela Unidade de laboratório de Análises Clínicas (ULAC) do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) Complexo Hospitalar da UFC (CH-UFC)

tampouco pela Rede de Atenção Básica à Saúde; e

2.2.2. gerenciar o incremento financeiro dispensado para este convênio através de monitoramento mensal da quantidade de exames realizados.

2.3. O presente Convênio tem por resultados esperados:

2.3.1. agilizar o diagnóstico de afecções relacionadas à pacientes de alta complexidade, como os hematológicos e transplantados;

2.3.1.1. prestar atendimento com segurança e qualidade aos pacientes citados acima;

2.3.1.2. reduzir a mortalidade desse grupo de pacientes; e

2.3.1.3. aumentar o número de transplantes realizados no CH-UFC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026, podendo haver novas prorrogações, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal estimado para o presente convênio é de R\$ 155.864,60 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.740.750,40 (três milhões, setecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONVENIENTE dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 27 da Lei n.º 13.303, de Junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - 2.0, com ênfase nos seus arts. 188 e 189, e na Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1. São obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPEs:

7.1.1. valer-se do Plano de Trabalho para controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, com monitoramento regular do convênio firmado;

7.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Convênio;

7.1.3. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do Plano de Trabalho por meio de aditivos;

7.1.4. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

7.1.5. manter o intercâmbio de informações, visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas, podendo designar técnicos para acompanhar e promover a avaliação das ações integradas; e

7.1.6. há obrigatoriedade da divulgação, enfatizando a cooperação mútua entre as partes, das ações realizadas e dos resultados obtidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:

8.1.1. coletar e enviar ao HEMOCE as amostras biológicas para a realização dos exames, a partir de profissionais e insumos próprios, salvo em situações específicas acordadas previamente entre os partícipes;

8.1.2. cumprir todos os requisitos e atividades relacionados à fase pré-analítica;

8.1.3. realizar previamente o cadastro da solicitação médica no sistema informatizado em uso pelo HEMOCE (*Softlab*) e entregar as amostras biológicas com observância às seguintes orientações:

8.1.3.1. os serviços laboratoriais na área de imuno-hematologia serão ofertados todos os dias, inclusive aos finais de semana e feriados, no período de 07h às 18h;

8.1.3.2. os materiais biológicos para a realização de mielograma serão recebidos pelo laboratório do HEMOCE em dias úteis, entre 07h e 18h, e devem ser encaminhados no mesmo dia de sua coleta;

8.1.3.3. o material biológico para o exame de imunofenotipagem poderá ser entregue ao laboratório do HEMOCE de segunda a quarta-feira, entre os horários de 07h e 15h, exceto em véspera de feriado, e deve ser encaminhado no mesmo dia de sua coleta. Diante de casos emergenciais nas quintas ou sextas-feiras e vésperas de feriado, é necessário consultar previamente o laboratório; e

8.1.3.4. no caso do exame de imunofenotipagem de liquor cefalorraquidiano, o material deverá ser enviado ao laboratório do HEMOCE em até 01 (uma) hora após a coleta ou até 24 (vinte e quatro) horas, se coletado no tubo transfix (insumo não fornecido pelo HEMOCE).

8.1.4. consultar os resultados dos exames através de acesso ao site <https://pulsesaude.com.br/>, mediante localizador e senha ou por meio do sistema *Softlab Cloud*;

8.1.5. disponibilizar à equipe assistencial do CH-UFC as informações necessárias para acesso ao resultado dos exames, com localizador e senha.

8.1.6. responsabilizar-se pelo controle e guarda dos dados relativos ao localizador e senha para acesso aos resultados dos exames.

8.1.7. prescrever e autorizar o exame de tromboelastometria rotacional para seus pacientes, assumindo as seguintes obrigações:

8.1.7.1. responsabilizar-se com exclusividade pelo custeio de drogas hemostáticas e de hemocomponentes necessários para o manejo dos pacientes, tais como plasma, CCP, ácido tranexâmico e outros;

8.1.7.2. orientar a equipe assistencial do HUWC quanto ao fluxo de requisição dos exames, para que a solicitação ocorra por meio de formulário padronizado do HEMOCE e formulário próprio da instituição;

8.1.7.3. responsabilizar-se pela coleta das amostras biológicas para realização dos exames, com materiais e insumos próprios; e

8.1.7.4. entregar as amostras biológicas à equipe técnica do serviço de tromboelastometria rotacional, devidamente identificadas de forma legível com nome completo do paciente, sem abreviações, data de nascimento, data da coleta e responsável pela coleta, acompanhadas de solicitação médica completamente preenchida com os dados do paciente.

8.2. São obrigações exclusivas da CONVENIENTE:

8.2.1. arcar com a infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos para execução do convênio;

8.2.2. disponibilizar para a equipe do CH-UFC números de telefones, sites, e-mails e/ou outras formas de comunicação com sua equipe administrativa, técnica e científica para consultas, esclarecimentos ou orientações sobre os exames contratados;

8.2.3. realizar o processamento das amostras em suas dependências, seguindo as boas práticas laboratoriais, observadas as regras quanto à forma de recebimento do material coletado;

8.2.4. disponibilizar os resultados dos exames por meio de sistema informatizado nos prazos indicados no Anexo I, contados do recebimento das amostras pelo HEMOCE;

8.2.5. responsabilizar-se pelos treinamentos pré-analíticos e orientações sobre coleta, armazenamento, conservação e transporte; e

8.2.6. prestar o serviço laboratorial de tromboelastometria rotacional aos pacientes, a partir de equipamento e profissionais próprios, 24 horas por dia, 07 dias por semana, na realização dos exames, com duração de 60 (sessenta) minutos e disponibilização dos resultados.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302511885850023	SUS/REHUF/PRHOSUS	339039	2024NE000432

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Este convênio prevê a transferência de recursos financeiros pré-fixados no Contrato Interno de Objetivos (CIOB) da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULAC, disponibilizados para a execução dos exames conveniados.

10.2. Os valores para pagamento serão os constantes da tabela de referência de preços, conforme Anexo I - Quantitativo de Exames, Prazos de Resultados, Valor Mensal e Anual (36999713), elaborada com base no custo dos procedimentos executados no período.

10.3. O pagamento deverá ser efetivado mensalmente ao HEMOCE, mediante apresentação de planilha detalhada, a ser enviada para a EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo o quantitativo e valor de cada exame executado no mês anterior e Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

10.4. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da fatura ou instrumento equivalente, o momento em que a CONCEDENTE atestar a execução do objeto do convênio.

10.6. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONVENIENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONCEDENTE.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONVENIENTE não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$I = (X/100)/365$

X = Taxa percentual anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.9. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONVENIENTE e registro em processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Convênio, bem como o Plano de Trabalho que o integra, poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo celebrado entre os PARTÍCIPEs, respeitado o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Convênio será extinto:

12.1.1. por advento do termo final;

12.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;

12.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

12.1.4. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; ou

12.1.5. por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão firmar acordo para o cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. unilateralmente, se um dos partícipes infringir seus termos, de forma a inviabilizar o alcance dos resultados pretendidos;

13.1.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para os partícipes; ou

13.1.3. por determinação judicial.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

13.3. O abandono da execução do Convênio configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo das metas cumpridas ou parcialmente cumpridas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhum dos PARTÍCIPEs poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. É vedado ao(s) PARTÍCIPE(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. Especificamente a CONVENIENTE se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONCEDENTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONCEDENTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONCEDENTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONCEDENTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH

17.1. Cabe à CONVENIENTE conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EBSERH, conforme diretriz da Política de Relacionamento com Fornecedores da EBSERH (item 12, inciso V).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 188, § 1º, inciso IV, do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, visando à execução integral do objeto.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANEXO**

21.1. A relação de quantitativo de exames, prazos de resultados, valor mensal e anual, integra este convênio, como Anexo I. (36999713)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA DE BARROS CARLOS MOURA

Diretora Geral do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria de Barros Carlos, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 01/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 01/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36991892** e o código CRC **BF07A290**.